

ICMS ECOLÓGICO: UMA PROPOSTA PARA A REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO DE SERGIPE

Carlos Anselmo Dias Santos¹

1

RESUMO

Os problemas ambientais ocorridos na região do semi-árido de Sergipe são conhecidos pelos órgãos públicos. No entanto, eles são deixados de lado por não haver políticas públicas voltada ao desenvolvimento ambiental dessa região. Dessa forma, surge o ICMS Ecológico, instrumento econômico que possibilita uma provável solução para o desenvolvimento dessas políticas públicas, visto que, trata-se de um recurso financeiro oriundo do ICMS. Embasados na Constituição Federal (1988), esta, abre uma lacuna em seu artigo 158 que possibilita aos órgãos públicos, juntamente com a sociedade, a implantação e implementação desse instrumento econômico na região do semi-árido de Sergipe. Nesse contexto, esse instrumento cria condições ao estado de redistribuir os recursos do ICMS em projetos que promovam o crescimento da região. Assim, espera-se que o Estado de Sergipe possa amenizar o descaso ocorrido com o meio ambiente ao longo dos anos.

Palavras-chave: ICMS Ecológico, Constituição Federal, Região do Semi-Árido de Sergipe.

Ecological ICMS: A Proposal for the Semi-Arid Region in Sergipe

ABSTRACT

The environmental problems which happened in the semi-arid region in Sergipe are known by the State institutions; however these problems are swept aside because there are no policies focused on the environment development of that region. In this way, the Ecological ICMS appears as an economical tool which allows a possible solution for the development of these public policies, since it deals with a financial resource from the ICMS. Based on the Federal Constitution (1998), that has a gap in the article 158 which grants the State and the society as well to use this economical tool for the improvement of the semi-arid region. Into this context, this tool creates conditions for the State re-distributes the ICMS resources for projects which encourage the region growth. Then, we expect that Sergipe state might decrease the lack of care for the environment throughout these years.

Key words: Ecological ICMS, Federal Constitution, Semi-Arid Region in Sergipe.

¹ Universidade Federal de Sergipe (UFS) - Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente – carlos-anselmo@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Nos dias atuais a região do semi-árido sergipano enfrenta alguns problemas como: a falta de recursos hídricos, a falta de saneamento básico, susceptibilidade a desertificação, a existência de queimadas, problemas com o lixo, dentre outros.

2

Diante dos problemas citados, o ICMS torna-se um tributo de grande importância no que concerne a futuros investimentos em municípios dessa região.

Nesse sentido, a partir do embasamento retratado na Constituição Federal (1988), o estudo sobre o ICMS terá como finalidade a reestruturação dos percentuais quanto aos repasses feitos aos municípios que possuam ações voltadas ao desenvolvimento sócio-ambiental da região do semi-árido sergipano.

Como consequência dessa reestruturação, surge a possibilidade da criação do ICMS Ecológico, uma alternativa de aproveitar melhor o recurso oriundo do ICMS. Esse recurso servirá como incentivo a desenvolver projetos nas áreas: Gestão de Resíduos Sólidos, Conservação de APA's, desenvolvimento na Área de Educação Ambiental, dentre outros.

Nesse aspecto, o presente artigo tem como objetivo geral demonstrar através da união conjunta entre Estado, por meio da Constituição Estadual, Sociedade, e Órgãos Públicos que é possível aliar a legislação vigente da Constituição Federal (1988) com a política de desenvolvimento ambiental, no sentido de tornar mais concreto a possível implementação e implantação do ICMS Ecológico na região do Semi-Árido de Sergipe.

METODOLOGIA

Todo município tem direito a receber parte dos recursos arrecadados pelo Estado, do ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços. Esses recursos são repassados de acordo com a Constituição Federal (1988), segundo o artigo 158, inciso quarto, parágrafo único. Esse repasse é feito conforme o que demonstra os gráficos a seguir.

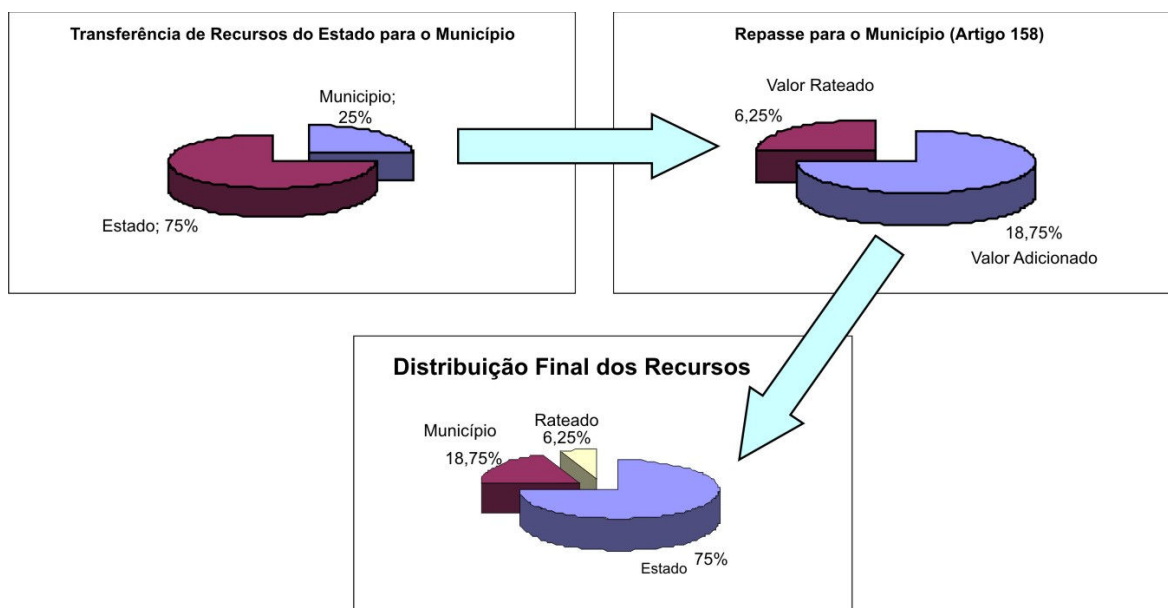


Figura 1 – Transferências de Recursos Estaduais.

A partir dessa distribuição, no que tange o parágrafo único, inciso II² (art 158 - Constituição Federal, 1988), e com a possível reformulação da Lei Estadual³ nº 2800 de 27 de abril de 1990 que dispõe sobre critérios de cálculo da parte referente à $\frac{1}{4}$ do crédito das parcelas do produto de arrecadação do ICMS. Pertencentes aos Municípios, e dá outras providências são efetivados os primeiros passos para que o ICMS Ecológico seja criado na região do semi-árido de Sergipe.

² Inciso II – Até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

³ À parte de cada Município no montante correspondente a 1/4 (um quarto) dos 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS, de que tratam o "caput" e seu inciso II, deste artigo, será **calculada dividindo-se o mesmo montante pelo número de Municípios do Estado de Sergipe, cabendo, a cada um, uma parcela de igual valor.** (grifo meu).

Dessa forma, a partir dessa reformulação, pretende-se redistribuir o percentual de 1/4 para a aplicação da melhoria do meio ambiente através do ICMS Ecológico, assim, a transferência dos recursos oriundos do ICMS para os municípios passaria a seguir o modelo abaixo:

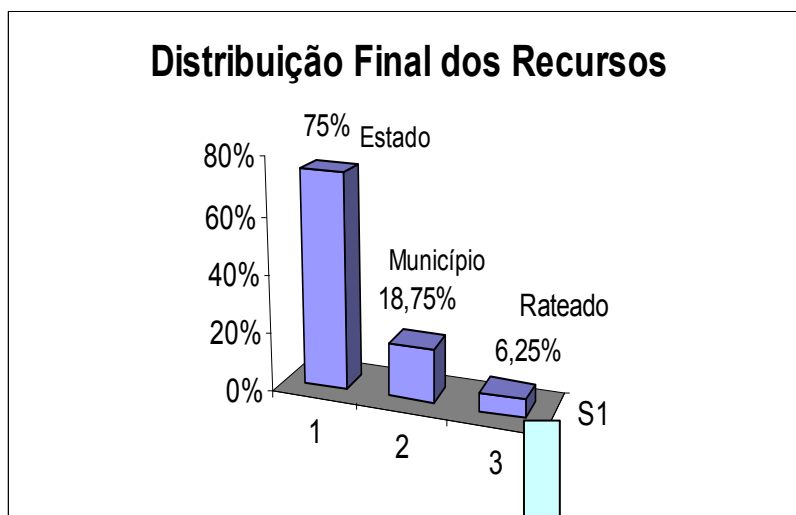


Figura 2 – Distribuição dos Recursos

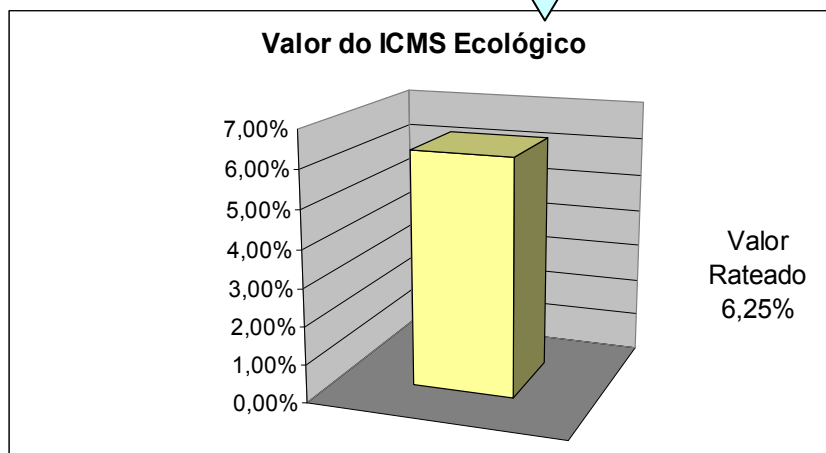


Figura 3 – Valor do ICMS Ecológico

O segundo passo para a efetivação do ICMS Ecológico é a criação dos grupos de articulação e jurídico, esses grupos são responsáveis pela divulgação desse instrumento econômico, como também o estudo da legislação vigente para que o mesmo possa ser implementado e implantado. Nesse aspecto, segue um modelo que demonstra o papel efetivo de cada grupo com as suas respectivas responsabilidades.

MODELO DO ICMS ECOLÓGICO

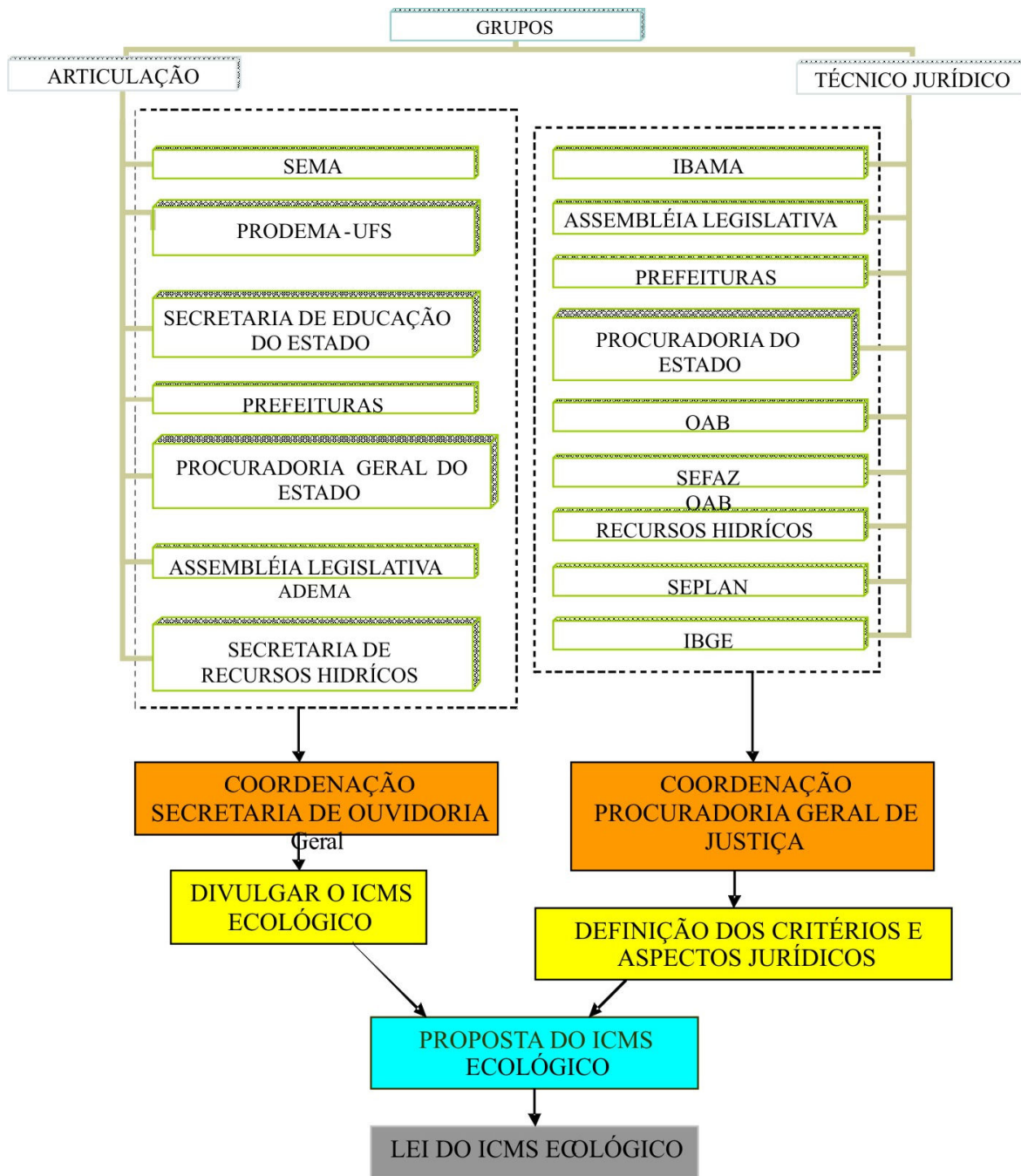


Figura 4 – Modelo de implantação do ICMS Ecológico.
 Fonte: Seminário em Fortaleza, 2005.

- O Grupo Trabalho de Articulação (GT de Articulação) tem como objetivos: divulgar o ICMS Ecológico e de sensibilizar as entidades estratégicas (tomadores de decisão) para a importância do instrumento.
- O Grupo Trabalho Técnico-Jurídico (GT Técnico-Jurídico) tem como objetivos: avançar na definição dos critérios e aspectos jurídicos referentes ao ICMS Ecológico.

Nesse contexto, a partir da interação entre os órgãos públicos em torno de um objetivo comum, todo o processo de criação, elaboração e aprovação do ICMS Ecológico passam a ser compartilhado e compreendido por todos que o acompanham.

RESULTADO E DISCUSSÃO

O ICMS Ecológico não é mais um tributo a ser cobrado ao contribuinte, mas uma nova forma de distribuição oriunda do ICMS. (Fiúza, 2001).

Segundo o conceito de Fiúza, torna-se evidente que o ICMS Ecológico não se trata de mais um imposto cobrado a sociedade, mas sim, aproveitar-se do tributo ICMS existente, para redistribuí-lo em benefício da gestão ambiental, visto que, o maior problema para o desenvolvimento dessa área é a falta de recursos.

Porém, o ICMS Ecológico não depende unicamente de recursos, mas também de uma decisão política, ou seja, o Estado precisa estar imbuído com as questões ambientais, dessa maneira, esse projeto terá êxito.

Nesse sentido, observando a realidade da região do semi-árido, com a implementação e implantação do ICMS Ecológico, esse, poderia solucionar alguns problemas já citados (lixo, queimadas, dentre outros) enfrentados por essa região.

Para demonstrar a relevância desse instrumento econômico foram efetuadas simulações com os valores do ICMS/2004, nestas, percebem-se os avanços alcançados nos investimentos quanto ao desenvolvimento de um município (Tabela 1), para os 22 municípios da região do semi-árido de Sergipe (Tabela 2), em seguida para todo o estado (Tabela 3).

1ª SIMULAÇÃO – ICMS ECOLÓGICO APLICADO EM PORTO DA FOLHA.

**DISTRIBUIÇÃO DO ICMS
ATUALMENTE EM SERGIPE - 2004**

Montante Final R\$ 229.596.383,43	Correspondente a um quarto/ano R\$ 14.349.773,96	ICMS Municípios/ano 7 R\$ 191.330,32
ICMS - Municípios/mês R\$ 15.944,19	Montante Mensal-Lei 2800 - Igualmente R\$ 1.195.814,50	

**PROPOSTA COM APLICAÇÃO DO ICMS-
ECOLÓGICO**

Montante Mensal Lei 2800 Igualmente R\$ 1.195.814,50	ICMS - Municípios/mês = 75 Municípios R\$ 15.944,19	ICMS ECOLÓGICO 1% R\$ 11.958,15
Restante do ICMS R\$ 1.183.856,36	Montante Mensal - Lei 2800-Igualmente R\$ 15.784,75	

**APLICAÇÃO FINAL ICMS ECOLÓGICO
PORTO DA FOLHA
R\$ 27.742,90**

Tabela 1 – Exemplo de Redistribuição do ICMS – ICMS Ecológico
Fonte: Secretaria da Fazenda – Superintendência de Finanças Públicas

2ª SIMULAÇÃO – ICMS ECOLÓGICO APLICADO NA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO DE SERGIPE.

**DISTRIBUIÇÃO DO ICMS
ATUALMENTE EM SERGIPE - 2004**

8

Montante Final R\$ 229.596.383,43	Correspondente a um quarto/ano R\$ 14.349.773,96	ICMS Municípios/ano R\$ 191.330,32
ICMS - Municípios/mês R\$ 15.944,19	Montante Mensal-Lei 2800 - Igualmente R\$ 1.195.814,50	

**PROPOSTA COM APLICAÇÃO DO ICMS-
ECOLÓGICO**

Montante Mensal Lei 2800 Igualmente R\$ 1.195.814,50	ICMS - Municípios/mês = 75 Municípios R\$ 15.944,19	ICMS ECOLÓGICO 1% R\$ 11.958,15
--	--	--

ICMS ECOLÓGICO 22 MUNICIPIOS

R\$ 263.079,30

Restante do ICMS R\$ 932.735,20	Montante Mensal - Lei 2800-Igualmente R\$ 12.436,47
------------------------------------	--

**APLICAÇÃO FINAL ICMS ECOLÓGICO
SEMI-ÁRIDO DE SERGIPE**
R\$ 24.394,62

Tabela 2 – Exemplo de Redistribuição do ICMS – ICMS Ecológico
Fonte: Secretaria da Fazenda – Superintendência de Finanças Públicas

3ª SIMULAÇÃO – ICMS ECOLÓGICO APLICADO EM SERGIPE.

**DISTRIBUIÇÃO DO ICMS
ATUALMENTE EM SERGIPE - 2004**

Montante Final R\$ 229.596.383,43	Correspondente a um quarto/ano R\$ 14.349.773,96	ICMS Municípios/ano 9 R\$ 191.330,32
--------------------------------------	---	---

ICMS - Municípios/mês R\$ 15.944,19	Montante Mensal-Lei 2800 - Igualmente R\$ 1.195.814,50
--	---

**PROPOSTA COM APLICAÇÃO DO ICMS-
ECOLÓGICO**

Montante Mensal Lei 2800 Igualmente R\$ 1.195.814,50	ICMS - Municípios/mês = 75 Municípios R\$ 15.944,19	ICMS ECOLÓGICO 1% R\$ 11.958,15
--	--	--

ICMS ECOLÓGICO 75 MUNICIPIOS

R\$ 896.861,75

Restante do ICMS R\$ 289.953,25	Montante Mensal - Lei 2800-Igualmente R\$ 3.986,04
------------------------------------	---

**APLICAÇÃO FINAL ICMS ECOLÓGICO
SEMI-ÁRIDO DE SERGIPE**
R\$ 15.944,19

Tabela 3 – Exemplo de Redistribuição do ICMS – ICMS Ecológico
Fonte: Secretaria da Fazenda – Superintendência de Finanças Públicas

Percebe-se pelas simulações feitas que: a redistribuição do ICMS ECOLÓGICO não acarreta perdas para os municípios. O que de fato acontece é quanto à diminuição no valor restante do ICMS, tendo como consequência a diminuição do montante mensal no tocante a Lei 2800, estes valores deixam de ser “importantes” no papel da redistribuição de recursos, em detrimento da Lei do ICMS ECOLÓGICO, que passa a valorizar os municípios que investem nas questões ambientais.

CONCLUSÃO

É importante salientar que as simulações realizadas no capítulo de Resultado e Discussão levou em consideração os valores repassados do ICMS do ano de 2004, não afirmando em nenhum momento que o repasse do icms pudesse aumentar ou diminuir ao longo dos anos. Percebe-se e afirma-se que se o ICMS continuar nessa ascendência ao longo dos anos, a implantação e implementação do ICMS ECOLÓGICO torna-se viável, bastando para isso à união dos órgãos públicos e a sociedade segundo demonstrada no modelo exposto na metodologia.

10

Espera-se, contudo, que Sergipe possa se torna mais um estado a desfrutar das vantagens desse instrumento econômico e com isso possa impulsionar o desenvolvimento da sua gestão ambiental.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*, Artigo 154, trata Dos Impostos da União, Artigo 155, trata Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal, Artigos 157-158 trata Da Repartição das Receitas Tributárias, edições jurídicas: Manoele.

FIÚZA, Anete Pinto. *ICMS Ecológico: um instrumento para a gestão ambiental*. Este artigo está disponível em <http://www.mt.trfl.gov.br/judice/jud5/icms.htm>, Acesso em: 26 out. 2004.

LOUREIRO, Wilson, *Contribuição do ICMS Ecológico à conservação da biodiversidade no Estado do Paraná (Tese de Doutorado)*, 2002, 189f.

SEFAZ-SE (Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe). *Legislação Tributária Básica – Lei de ICMS*, Lei nº 3.796/96.

SERGIPE, *Constituição do Estado de Sergipe*, Artigos 142-146, trata Da Repartição das Receitas Tributárias.